

Instada a se manifestar, a Serventia Notarial de São Bento do Una informou que a requerente solicitou que fossem confeccionadas Escrituras Públicas de Compra e Venda dos Imóveis, apresentando na ocasião, as certidões de propriedade e negativa de ônus pertinentes. Acrescenta que auxiliou nos procedimentos seguintes para finalização dos atos, a exemplo da emissão dos requerimentos para recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI. Ademais, disse que haja vista as certidões imobiliárias estarem perto do vencimento, lavrou-se as escrituras de pronto, conforme solicitado.

Ocorre que após conclusão dos atos, a requerente retornou a serventia e após ter verificado junto ao ITERPE, informou que o correto para o caso em questão seria que as escrituras públicas possuíssem a natureza de doação.

Em face disso, a fim de evitar prejuízo à requerente, a referida Serventia disponibilizou o requerimento de restituição de ITBI, bem como, orientou-a que protocolizasse junto a SEFAZ pedido de avaliação estadual dos imóveis, pois a partir disto seria possível encontrar a solução mais adequada para o caso, uma vez que a diferença entre a avaliação estadual e municipal no município de São Bento do Una se apresenta usualmente discrepante.

Em análise ao pleito da requerente verifica-se que o equívoco ocorrido no momento da confecção dos atos se deu por falha de comunicação entre a requerente e o órgão ITERPE o que gerou, conseqüentemente, suposto erro na confecção dos atos pela referida Serventia.

Em que pese estar evidente que a Serventia não provocou qualquer prejuízo a parte, aquela passou a auxiliá-la, aguardando, portanto, as avaliações estaduais dos imóveis para melhor solução a ser tomada.

Sendo assim, não há qualquer providência de cunho disciplinar a ser adotada por este Órgão Censor, restando, tão somente, o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial